



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PA 169/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO PARA O GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO 046/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.869/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Márcio Sidinei Konflanz**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4072966321 e CPF nº 948.815.450-00, com domicílio na Avenida 28 de Dezembro, nº 3545, Bairro Centro, neste município, CEP 96.193-000, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.422/0103-84, com sede na Rua Antônio Singer, nº 6751, Bairro Campo Largo da Roseira, cidade São José dos Pinhais/PR, CEP 83.090-901, neste ato representada pela Sra. **Carolina Almeida Quaquarini Orlandini**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 48.661.055-X SSP/SP e CPF nº 420.914.268-90, com endereço comercial na Rua Antônio Singer, nº 6751, Bairro Campo Largo da Roseira, cidade São José dos Pinhais/PR, CEP 83.090-901, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto e do Valor.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo 169/2026 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2026, com embasamento no § 2º do Art. 86, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas posteriores alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto e Do Valor:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de um veículo automotor novo, tipo sedan para uso e atendimento das demandas do Gabinete do Prefeito, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição	Cor	Ano/Modelo	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
002	Veículo Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	Preta	2026/2026	Volkswagen	01	R\$ 157.000,00	R\$ 157.000,00

Parágrafo único. O objeto deverá ser executado atendendo na íntegra todas as especificações, exigências, quantidades e prazos contidos no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU e na proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA.

1.2. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Vigência:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deverá:

I – Fornecer o objeto do presente contrato nas especificações contidas no edital;

II – Executar fielmente o objeto do presente contrato, observando durante a execução do mesmo, as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

III – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, montagens, deslocamento/alojamento de pessoal, alimentação, combustível e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

IV - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

V - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e/ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente;

VI – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) quando necessário, e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado, bem como fiscalizar a sua utilização durante a execução do objeto do presente contrato, comunicando ao CONTRATANTE qualquer recusa, intercorrência e/ou irregularidade;

VII - Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos pelo CONTRATANTE, por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão dos serviços e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do contrato;

VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, todo e qualquer serviço em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultantes do objeto contratado, mesmo que já pagos;

IX - Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, com imediata comunicação ao CONTRATANTE em caso de alteração superveniente quanto a documentação técnica exigida para a execução dos serviços;

X - Comunicar à administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, todo e qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço/entrega do bem, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

XI - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

XII - Zelar pela boa e completa execução dos serviços, mantendo a ordem e limpeza do local, e facilitar por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da Contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente ao objeto contratado, em conformidade com a Cláusula Sétima;

II – Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não estiver sendo realizada na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e entrega dos itens objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Do Recebimento do Objeto:

5.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da Garantia do Objeto:

6.1. A CONTRATADA se responsabilizará por vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

6.2. Os serviços de manutenção/revisão devem ser realizados a cada 12 (doze) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, com custos por conta da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da entrega definitiva ao município, sem limite de quilometragem.

Parágrafo único. O prazo de garantia previsto nesta cláusula constitui obrigação autônoma da CONTRATADA e deverá ser integralmente cumprido, independentemente do prazo de vigência do contrato, permanecendo em pleno vigor até o término do período de garantia, ainda que o contrato tenha sido encerrado, rescindido, extinto ou tenha expirado sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega técnica e a emissão do termo de recebimento definitivo pelo município, acompanhado da nota fiscal emitida, devidamente assinada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato. Pagamento via transferência bancária;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

7.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

7.3. Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

7.4. Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação dos serviços objeto do contrato, sendo que pessoas jurídicas MEI, não estarão sujeitas à retenção.

7.5. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA

Das Penalidades e das Multas:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1. as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

8.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 8.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.4.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. Na aplicação das sanções previstas no item 8.2., será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2., requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 8.1. do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.15. A aplicação das sanções previstas no item 8.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão:

9.1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na entrega do bem ou prestação do serviço;

V - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

VII - A decretação de falência;

VIII - A dissolução da sociedade;

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a IX do art. 137, poderá ser determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, com fulcro no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/21, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Dotações Orçamentárias:

10.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 66

Projeto/Ativ.: 2010 – Manutenção e Promoção das Atividades da Gestão Pública

Class. Despesa: 3.4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente

Vínculo: 501 – Outros Recursos Não Vinculados



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvísca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Cessão/Transferência:

11.1. Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Fiscalização e Da Eficácia:

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. André Kendzierski, CPF nº 857.653.090-20, servidor público municipal, ocupante do cargo de motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados pela Portaria Municipal nº 240/2026.

12.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12.3. O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no mural da Prefeitura e no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Situações Não Previstas:

13.1. Nos casos de omissão e/ou situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Disposições Gerais:

14.1. Integram e vinculam-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025 do CIRAUI e seus respectivos anexos, a Ata de Registro de Preços nº 019/2025, decorrente do referido certame, bem como a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo suas disposições em conjunto com as cláusulas deste instrumento contratual.

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim pactuado e acordado, depois de lida e achada conforme, assinam este instrumento.

Chuvísca/RS, 17 de junho de 2026.



CONTRATANTE
Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal

CAROLINA ALMEIDA
QUAQUARINI
ORLANDINI:4209142
6890

Assinado de forma digital
por CAROLINA ALMEIDA
QUAQUARINI
ORLANDINI:42091426890
Data: 2026.06.25
15:22:00 -03'00'

CONTRATADA
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
CNPJ 59.104.422/0103-84